



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0070/2021

Em, 01 de março de 2021

CRIAR, DEFINIR E DISCRIMINAR O USO E A MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E APOSENTADORIAS DOS IDOSOS PELOS FAMILIARES E RESPONSÁVEIS LEGAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Cria com o objetivo de que o familiar ou responsável legal pelo idoso comprove o recebimento e o redirecionamento do benefício previdenciário ou aposentadoria, às despesas únicas e exclusivas dos idosos beneficiários, através de recibos e/ou documentações comprobatórias dos gastos realizados.

Art. 2º. A secretaria Municipal da Melhor Idade será um meio de garantir o uso de benefício/aposentadoria em favor da pessoa idosa, asilada em ILPI, para suprir quaisquer necessidades que ele, individualmente, possa apresentar, como por exemplo, o uso das medicações que não estejam na relação de distribuição do SUS, suplementações nutricionais fora das necessidades básicas, além de lazer e entretenimento que não estejam dentro do mínimo exigido pelo SUAS ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social, bem como, equipamentos e eletrônicos de uso individual do idoso, entre outros itens de qualquer natureza que sejam para uso individual do idoso.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de março de 2021.

VANDERSON BENTO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a natureza governamental da ILPI - Lar da Cidinha, não se aplica a esta a retenção de 70% dos benefícios previdenciários recebidos pelo idosos, prevista pelos artigos 35, Parágrafo 1º e 2º do estatuto do idoso, artigo 2º, inciso II da



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

resolução nº 12 do Conselho Nacional do Idoso e artigo 3º, Incisos I e II da Resolução nº 33, que no entanto, são direcionados ao custeio de entidades não governamentais, filantrópicas ou casa lar, o que não é o caso. Considerando que não há procedência na retenção de qualquer valor decorrente de benefícios que atendam aos idosos, por ILPI de natureza governamental, automaticamente o redirecionamento desses benefícios, em sua integralidade, aos seus beneficiários, ou seja, os idosos acolhidos pela instituição, se torna uma incógnita. Visando garantir que esses benefícios serão 100% utilizados em favor da pessoa idosa beneficiária, propõe-se o presente Projeto de Lei, de forma que através deste, os familiares e responsáveis legais dos idosos acolhidos em ILPI governamental, sejam compelidos a comprovar os gastos dos idosos acolhidos em ILPI governamental, sejam compelidos a comprovar os gastos com os idosos, perfazendo estes gastos, a totalidade do benefício recebido pelo Idoso.